



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 75/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

C.N.P.J / CPF: 13017462000163

ATIVIDADE LICENCIADA: SUBESTAÇÃO GRAGERU 2X 30/40 MVA – 69/13,8KV – ARACAJU/SE.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. HERMES FONTES, Nº 1360, GRAGERU, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta licença se refere à operação da Linha de Transmissão SUBESTAÇÃO GRAGERU 2X 30/40 MVA – 69/13,8KV, localizada no município de Aracaju/SE, conforme dados técnicos apresentados à ADEMA.
2. A Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S/A deverá requerer renovação da licença de operação no prazo de 120 dias antes do término da validade desta licença.
3. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução CONAMA 06/86, no prazo de 30 dias a partir da expedição desta, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à ADEMA.
4. A Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S/A deverá obedecer ao limite mínimo da faixa de servidão, conforme estabelece as Normas da ABNT.
5. Quaisquer alterações que por ventura venham a ocorrer no empreendimento deverão ser apresentadas a ADEMA para avaliação.
6. Esta Licença não exclui e nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
7. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitarão ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
8. A ADEMA mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto;

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:22:04 do dia 15/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-002904/TEC/RLO-0052 e Parecer Técnico PT-11897/2014-1841

Válida até 15/07/2017

Código de controle da licença: b5aa74cd43a0e8f685ccde9d5d93cdfc

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.